MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 670, de 06 de junho de 2024
Autoria: Vereadora Neidinha do Leite

Torna obrigatório o atendimento prioritário das pessoas com fibromialgia no município de Cuitegi/PB.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia, no âmbito do municipio de Cuitegi/PB.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos de Cuitegi obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º A identificação dos porttadores de fibromialgia (dor crônica) se dará mediante a apresentação de laudos médicos, atestados e comprovaçao de uso de medicamento.

Parágrafo único – todos os documentos constantes no caput deste artigo serão encaminhados a Assistência Social na qual caberá, emitir carteirinhas de comprovação da doença paa assim ter o direito de prioridade nos atendimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.

Vivaldo Luis de França
Presidente